



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1694

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Advertências / Notificações	2
Notificações	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí

CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí

CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí

CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1694

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Advertências / Notificações

Notificações



Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

Vigilância Sanitária Municipal - CNES: 6565875

Rua Riachuelo, 910 - Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.

Tel.: (14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212

E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: JOSÉ ANTONIO MARCATO CPF/CNPJ: 099.568.538-01

Situado na Rua: ABDIAS MACHADO n° 111

Bairro: CHACARAS V Quadra: 400 Lote: 39 Cadastro: 679500

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1º Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) JOSÉ ANTONIO MARCATO para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade. Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

* Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 06 de JANEIRO de 2026

Proprietário ou representante

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3
Autoridade Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1694

Página 3 de 20



Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875

Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.

Tel.: (14)3572-1030 / (14)3584-5000 / (14)3572-4263 / (14)3584-5212

E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: EVA MARIA DA SILVA E OUTROS CPF/CNPJ: 085.409.518-78

Situado na Rua: DR. ODETO SANDOVAL DE CARVALHO n° 460

Bairro: JARDIM ACLIMAÇÃO Quadra: 35 Lote: 67 Cadastro: 354215

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.
§1º Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) EVA MARIA DA SILVA E OUTROS para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade. Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

- Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 06 de JANEIRO de 2028

Proprietário ou representante

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

Autoridade Sanitária





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1694

Página 4 de 20



Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

Vigilância Sanitária Municipal - CNES: 6565875

Rua Riachuelo, 910 - Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.

Tel.: (14)3572-1030 / (14)3584-5000 / (14)3572-4263 / (14)3584-5212

E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: MARIA DE LOURDES NEVES DE BARROS CPF/CNPJ: 083.907.008-08

Situado na Rua: NEWTON JOSÉ COLTRI n° 506

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: P Lote: 11 Cadastro: 866700

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1º Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) MARIA DE LOURDES NEVES DE BARROS para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade. Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

* Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 06 de JANEIRO de 2026

Proprietário ou representante

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

Autoridade Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1694

Página 5 de 20



Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

Vigilância Sanitária Municipal - CNES: 6565875

Rua Riachuelo, 910 - Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.

Tel.: (14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212

E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: CLAUDINA MARIA DE JESUS SANTOS

CPF/CNPJ: 252.396.008-72

Situado na Rua: DR. INÁCIO MEIRELLES BASTOS

nº 2125

Bairro: JARDIM ACLIMAÇÃO

Quadra: 12

Lote: 274

Cadastro: 319710

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) CLAUDINA MARIA DE JESUS SANTOS para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade. Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

- Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 06 de JANEIRO de 2026

Proprietário ou representante

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3
Autoridade Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1694

Página 6 de 20



Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

Vigilância Sanitária Municipal - CNES: 6565875

Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.

Tel.: (14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212

E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: ROBERTO FERREIRA CPF/CNPJ: 406.221.508-04

Situado na Rua: PRUDENTE DE MORAES n° SN

Bairro: VILA BAEPENDY II Quadra: 5 Lote: 2 Cadastro: 270900

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) ROBERTO FERREIRA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade. Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

• Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 06 de JANEIRO de 2026

Proprietário ou representante

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3
Autoridade Sanitária





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1694

Página 7 de 20



Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

Vigilância Sanitária Municipal - CNES: 6565875

Rua Riachuelo, 910 - Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.

Tel.: (14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212

E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: ELIANA MACHADO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 028.587.288-52

Situado na Rua: PERNAMBUCO n° 705

Bairro: VILA ORTIZ Quadra: 75 Lote: 27 Cadastro: 237070

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1º Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) ELIANA MACHADO DOS SANTOS para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade. Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 06 de JANEIRO de 2026

Proprietário ou representante

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3
Autoridade Sanitária





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1694

Página 8 de 20



Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875

Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.

Tel.: (14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212

E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: MARCILIA ROSENA LEITE (ESPOLIO) CPF/CNPJ: _____

Situado na Rua: JAIME TOLEDO PIZA E ALMEIDA nº 77

Bairro: CHACARAS V Quadra: 400 Lote: 2 Cadastro: 675800

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1º Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) MARCILIA ROSENA LEITE (ESPOLIO) para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade. Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

• Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 06 de JANEIRO de 2026

Proprietário ou representante

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

Autoridade Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1694

Página 9 de 20



Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875

Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.

Tel.: (14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212

E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: PAULO CESAR DA COSTA CPF/CNPJ: 132.118.938-90

Situado na Rua: HELIO GOMES n° 69

Bairro: PARQUE SANTA GUILHERMINA Quadra: 12 Lote: 5 Cadastro: 522700

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1º Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) PAULO CESAR DA COSTA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade. Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

• Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 06 de JANEIRO de 2026

Proprietário ou representante

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3
Autoridade Sanitária

Assinado por 1 pessoa: LUIS GUSTAVO BARBIERI
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pirajui.flowdocs.com.br-2096/public/assinaturas/B6467F72EE30C4057A5F98569314599228>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1694

Página 10 de 20



Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875

Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.

Tel.: (14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212

E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: PAULO CESAR DA COSTA CPF/CNPJ: 132.118.938-90

Situado na Rua: HELO GOMES n° 57

Bairro: PARQUE SANTA GUILHERMINA Quadra: 12 Lote: 4 Cadastro: 522600

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1º Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) PAULO CESAR DA COSTA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.

Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 06 de JANEIRO de 2026

Proprietário ou representante

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

Autoridade Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1694

Página 11 de 20



Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

Vigilância Sanitária Municipal - CNES: 6565875

Rua Riachuelo, 910 - Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.

Tel.: (14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212

E-mail: visapiraju@ gmail.com / visa@piraju.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: RONALDO ADRIANO DE BORTOLO CPF/CNPJ: 300.305.198-96

Situado na Rua: HELIO GOMES n° 190

Bairro: PARQUE SANTA GUILHERMINA Quadra: 8 Lote: 21 Cadastro: 511300

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1º Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) RONALDO ADRIANO DE BORTOLO para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade. Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 06 de JANEIRO de 2026

Proprietário ou representante

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

Autoridade Sanitária

Assinado por 1 pessoa: LUIS GUSTAVO BARBIERI
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://piraju.flowdocs.com.br-2096/public/assinaturas/B6467F72E30C4057A5F98569314599228



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1694

Página 12 de 20



Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

Vigilância Sanitária Municipal - CNES: 6565875

Rua Riachuelo, 910 - Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.

Tel.: (14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212

E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: ANA MARCIA COSTA SILVA CPF/CNPJ: _____

Situado na Rua: IRINEU VITAL DOS SANTOS nº 160

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: 0 Lote: 10 Cadastro: 841600

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1º Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) ANA MARCIA COSTA SILVA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade. Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 06 de JANEIRO de 2026

Proprietário ou representante

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

Autoridade Sanitária





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1694

Página 13 de 20



Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875

Rua Riachuelo, 910 – Centro – Pirajuí – SP – CEP 16.600-029.

Tel.: (14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212

E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: DANIEL VESPOLI WICHER CPF/CNPJ: 221.687.098-66

Situado na Rua: JOSÉ MARIA RIBEIRO nº 350

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: M Lote: 10 Cadastro: 858800

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1º Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) DANIEL VESPOLI WICHER para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade. Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinação mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 06 de JANEIRO de 2026

Proprietário ou representante

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

Autoridade Sanitária

Assinado por 1 pessoa: LUIS GUSTAVO BARBIERI
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pirajui.flowdocs.com.br-2096/public/assinaturas/B6467F72EE30C4057A5F9856931459922>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1694

Página 14 de 20



Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

Vigilância Sanitária Municipal - CNES: 6565875

Rua Riachuelo, 910 - Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.

Tel.: (14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212

E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: LIVIA CAMARGO ORTEGA CPF/CNPJ: 440.420.818-94

Situado na Rua: JOSÉ MARIA RIBEIRO n° 340

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: M Lote: 9 Cadastro: 868700

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) LIVIA CAMARGO ORTEGA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade. Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

* Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 06 de JANEIRO de 2026

Proprietário ou representante

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3
Autoridade Sanitária





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1694

Página 15 de 20



Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875

Rua Riachuelo, 910 – Centro – Pirajuí – SP – CEP 16.600-029.

Tel.: (14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212

E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: LIVIA CAMARGO ORTEGA CPF/CNPJ: 440.420.818-94

Situado na Rua: JOSÉ MARIA RIBEIRO n° 330

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: M Lote: 8 Cadastro: 858600

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) LIVIA CAMARGO ORTEGA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade. Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 06 de JANEIRO de 2026

Proprietário ou representante

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

Autoridade Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1694

Página 16 de 20



Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

Vigilância Sanitária Municipal - CNES: 6565875

Rua Riachuelo, 910 - Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.

Tel.: (14)3572-1030 / (14)3584-5000 / (14)3572-4263 / (14)3584-5212

E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: LUIZ ANTONIO TEIXEIRA ORTEGA CPF/CNPJ: 035.812.618-55

Situado na Rua: NOGUEIRA DE SÁ N° 786

Bairro: VILA ORTIZ Quadra: 65 Lote: 9A Cadastro: 233200

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1º Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) LUIZ ANTONIO TEIXEIRA ORTEGA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade. Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 06 de JANEIRO de 2026

Proprietário ou representante

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3
Autoridade Sanitária





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1694

Página 17 de 20



Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

Vigilância Sanitária Municipal - CNES: 6565875

Rua Riachuelo, 910 - Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.

Tel.: (14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212

E-mail: yisapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: ANGELO MILHORINI CPF/CNPJ: 826.743.378-34

Situado na Rua: AFONSO PENA n° 428

Bairro: VILA ORTIZ Quadra: 64 Lote: 11 Cadastro: 231400

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1º Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) ANGELO MILHORINI para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade. Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 06 de JANEIRO de 2026

Proprietário ou representante

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

Autoridade Sanitária





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1694

Página 18 de 20



Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875

Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.

Tel.: (14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212

E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: MARIA DA SILVA LOPES

CPF/CNPJ: 116.869.858-75

Situado na Rua: MANOEL PAULINO DE CARVALHO

nº 243

Bairro: CHACARAS II

Quadra: 902

Lote: 96

Cadastro: 682826

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1º Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) MARIA DA SILVA LOPES para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade. Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

• Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 06 de JANEIRO de 2026

Proprietário ou representante

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3
Autoridade Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1694

Página 19 de 20



Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

Vigilância Sanitária Municipal - CNES: 6565875

Rua Riachuelo, 910 - Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.

Tel.: (14)3572-1030 / (14)3584-5000 / (14)3572-4263 / (14)3584-5212

E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: GERALDO LEITE DA SILVA CPF/CNPJ: 252.391.128-00

Situado na Rua: MANOEL NOGUEIRA DE SÁ n° SN

Bairro: JARDIM ACLIMAÇÃO Quadra: 12 Lote: 58 Cadastro: 318610

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1º Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) GERALDO LEITE DA SILVA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade. Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTÓ DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

* Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 06 de JANEIRO de 2026

Proprietário ou representante

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3
Autoridade Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1694

Página 20 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

CNPJ: 44.555.027/0001-16

PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA , 116 - CENTRO

PIRAJUI/SP-CEP: 16600-000-FONE (14) 3572-8222



CÓDIGO DE ACESSO

B6467F72E30C4057A5F9856931459928

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LUIS GUSTAVO BARBIERI em 06/01/2026 14:30:39

CPF:***.***-.258-96

Certificadora: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/B6467F72E30C4057A5F9856931459928>